



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

**PROJETO DE LEI N. 162, de 15 de dezembro de 2022.**

**Dispõe sobre a reestruturação da Coordenadoria Municipal de Turismo – BELEMTUR, que passa a denominar-se Secretaria Municipal de Turismo – BELEMTUR; altera dispositivos da Lei nº 8.291, de 30 de dezembro de 2003, e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui a seguinte lei:**

**Art. 1º** A Coordenadoria Municipal de Turismo - BELEMTUR, com criação, estruturação e atribuições definidas pela Lei nº 8.291, de 30 de dezembro de 2003, passa a denominar-se Secretaria Municipal de Turismo - BELEMTUR.

**§1º** O cargo de Coordenador passa a denominar-se Secretário Municipal.

**§2º** O cargo de Coordenador Adjunto passa a denominar-se Diretor Geral.

**§3º** O titular da Secretaria Municipal de Turismo – BELEMTUR possui o mesmo nível hierárquico e funcional, isonomia de vencimento, e iguais direitos, deveres e responsabilidades administrativas que os demais Secretários Municipais, respeitadas as atribuições inerentes às competências legais do órgão, passando a ser remunerado por subsídio, em valor estabelecido por lei para o cargo de Secretário Municipal, na forma do inciso V, do art. 29, c/c §4º, do art. 39, ambos da Constituição da República.

**Art. 2º** A Lei nº 8.291, de 30 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescida do artigo 2º-A, com a seguinte redação:

“Art. 2º-A Compete à Secretaria Municipal de Turismo - BELEMTUR, com eficiência e sustentabilidade, alinhada com a Política Nacional de Turismo:

I– impulsionar o crescimento e fortalecimento do turismo no Município de Belém, realizando ações promocionais de valorização da cultura regional;

II– fortalecer a gestão municipal do turismo, estruturando os destinos



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

turísticos para o incremento de ofertas para o Município de Belém;

III – promover e fomentar a qualificação de mão de obra para o mercado do turismo;

IV – estruturar e ampliar a cadeia produtiva do turismo no Município de Belém, visando o desenvolvimento socioeconômico e ambiental.” (AC)

**Art. 3º** O artigo 3º, da Lei nº 8.291, de 30 de dezembro de 2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Dirigida por um Secretário Municipal, com o auxílio de um Diretor Geral, a Secretaria Municipal de Turismo - BELEMTUR possui a seguinte estrutura organizacional, nos moldes do organograma constante no **anexo I**, desta lei:

I - Gabinete do Secretário:

a) Chefia de Gabinete.

II – Diretoria Geral;

III - Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos;

IV - Núcleo Setorial de Planejamento;

V - Núcleo Setorial de Controle Interno;

VI - Unidade Setorial de Tecnologia da Informação;

VII - Diretoria Administrativa e Financeira:

a) Divisão Financeira e Contábil;

b) Divisão de Recursos Humanos;

c) Divisão de Recursos Materiais e Serviços;

VIII - Diretoria de Turismo:

a) Divisão de Planejamento e Políticas Públicas de Turismo;

b) Divisão de Destinos Turísticos e Qualificação de Serviços;

c) Divisão de Desenvolvimento de Projetos e Captação de Recursos.

IX - Diretoria de Interação e Informação ao Turista:

a) Divisão de Pesquisas e Estudos;

b) Divisão de Controle e Monitoramento.

X - Diretoria de Comunicação e Promoção do Turismo:

a) Divisão de Comunicação e Marketing;

b) Divisão de Promoção e Eventos.



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

§1º O cargo de Secretário Municipal de Turismo, a quem compete a gestão da Secretaria Municipal de Turismo - BELEMTUR, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, será exercido por profissional de nível superior, de ilibada reputação e conhecimentos inerentes às suas atribuições e competências institucionais, as quais são:

**I** – dirigir, coordenar, supervisionar, controlar, e avaliar as atividades voltadas ao turismo no âmbito do Município de Belém;

**II** – assessorar o Chefe do Poder Executivo nos temas relacionados a Política Municipal de Turismo;

**III**– gerir a utilização dos espaços públicos municipais diretamente ligados ao setor turístico do Município de Belém;

**IV**– expedir atos normativos de utilização dos espaços públicos turísticos do Município de Belém, que estejam sob a responsabilidade administrativa da Secretaria Municipal de Turismo - BELEMTUR, visando a aplicação de leis e regulamentos voltados à sua área de atuação;

**V**– cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares relativas às áreas de competência da Secretaria;

**VI**– examinar e decidir como instância administrativa final os assuntos relacionados às áreas de competência da Secretaria.

§2º Compete à Diretoria Geral planejar, coordenar, orientar, dirigir e controlar as atividades administrativas, orçamentárias e financeiras, ordenação de despesa, de recursos humanos, contratos, serviços, patrimônio, planejamento e demais atividades necessárias ao desempenho das atribuições da Secretaria Municipal de Turismo - BELEMTUR.

§3º Compete à Chefia de Gabinete assistir diretamente ao Secretário e/ou seu substituto, auxiliando-o no desempenho de funções e atribuições, técnicas e administrativas, ao preparo e encaminhamento do expediente, a coordenação do fluxo de informação, as relações institucionais da Secretaria e outras atividades correlatas.

§4º Compete ao Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos o assessoramento jurídico ao titular e demais unidades administrativas, observadas as diretrizes jurídicas da Procuradoria Geral do Município - PGM, nos termos das Leis Municipais nº 8.109, de 28 de dezembro de 2001 e nº 9.047, de 27 de



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

dezembro de 2013, competindo-lhe, além de outras atribuições afetas, na forma do regimento interno.

§5º Compete ao Núcleo Setorial de Planejamento o assessoramento técnico do órgão, observadas as diretrizes da Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão (SEGEP), competindo-lhe, além de outras atribuições dispostas no regimento interno, as competências previstas nos arts. 24 e 25, da Lei Municipal nº 7.721, de 04 de julho de 1994, que regulamenta o sistema municipal de planejamento e gestão.

§6º Compete ao Núcleo Setorial de Controle Interno realizar ações de supervisão e monitoramento do controle interno do órgão, observadas as diretrizes da Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência - SECONT e exercer outras atribuições que lhe forem cometidas no âmbito de sua área de atuação, na forma do regimento interno.

§7º Compete à Unidade Setorial de Tecnologia da Informação planejar, coordenar, executar e avaliar projetos e atividades relacionados ao desenvolvimento, manutenção e segurança em tecnologia da informação, e exercer outras atribuições que lhe forem cometidas no âmbito de sua área de atuação, na forma do regimento interno.

§8º Compete a Diretoria Administrativa e Financeira a coordenação e a execução das atividades relativas à gestão de pessoas, materiais, recursos logísticos, patrimônio, recursos financeiros, a execução orçamentária, a prestação de contas, a administração de serviços auxiliares, bem como todas as atividades relacionadas as operacionalizações do órgão.

§9º Compete a Diretoria de Turismo, o planejamento e a elaboração de projetos e ações, em conjunto com as demais unidades administrativas, a fim de fomentar a política de turismo no Município de Belém.

§10. Compete a Diretoria de Interação e Informação ao Turista, administrar, coordenar e organizar o relacionamento com o turista, prezando pela aplicação das boas práticas na prestação do serviço aos usuários de forma geral, bem como, controlar, acompanhar e registrar o fluxo turístico municipal, edemais atividades correlatas.

§11. Compete a Diretoria de Comunicação e Promoção do Turismo, promover e divulgar nos veículos de comunicação social, as atividades relacionadas ao



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

turismo do Município de Belém, e exercer outras atribuições que lhe forem cometidas no âmbito de sua área de atuação, na forma do regimento interno.”  
(NR)

**Art. 4º** Ficam criados, no âmbito da Administração Direta do Município de Belém, os cargos integrantes do quadro de provimento efetivo, constante da estrutura da Secretaria Municipal de Turismo - BELEMTUR, nos quantitativos e padrões, constantes no **anexo II** desta lei, nos termos da Lei nº 7.507, de 14 de janeiro de 1991:

- I – 05 (cinco) cargos de Auxiliar de Administração – PMB – AUX.19;
- II -10 (dez) cargos de Assistente de Administração – PMB – NM.03;
- III– 02 (dois) cargos de Auxiliar Técnico em Computação – PMB – NM.04;
- IV– 03 (três) cargos de Administrador – PMB – NS.01;
- V – 01 (um) cargo de Arquiteto – PMB – NS.02;
- VI - 01 (um) cargo de Assistente Social – PMB – NS.03;
- VII- 01 (um) cargo de Bacharel em Relações Públicas – PMB – NS.06;
- VIII – 08 (oito) cargos de Bacharel em Turismo – PMB – NS.07
- IX - 02 (dois) cargos de Contador – PMB – NS.11;
- X – 01 ( um) cargo de Economista – PMB – NS.12;
- XI – 01 (um) cargo de Engenheiro Civil – PMB – NS.15;
- XII – 01 (um) cargo de Estatístico – PMB – NS.37.

**Parágrafo único.** Para o preenchimento dos cargos de provimento efetivo da Secretaria Municipal de Turismo - BELEMTUR, comporta os grupos de nível auxiliar, médio e superior, com características e atribuições previstas, respectivamente, nos incisos I, II e III, do artigo 7º, da Lei nº 7.507, de 14 de janeiro de 1991.

**Art. 5º** Ficam criados, no âmbito da Administração Direta do Município de Belém, os cargos integrantes do quadro de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superior – DAS, na estrutura da Secretaria Municipal de Turismo - BELEMTUR, nos quantitativos e padrões, constantes no **anexo III** desta lei, observado o previsto no artigo 5º, da Lei nº 7.507, de 14 de janeiro de 1991:



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

- I – 01(um) cargo PMB – DAS.201.10;
- II – 01(um) cargo PMB – DAS.201.9;
- III - 09 (nove) cargos PMB – DAS-201.8;
- IV – 10 (dez) cargos PMB - DAS-202.7;
- V - 10 (dez) cargos PMB – DAS -201.7;
- VI – 06 (seis) cargos PMB - DAS-202.6;
- VII – 03 (três) cargos PMB - DAS-202.5.

**Parágrafo único.** Para o preenchimento dos cargos de provimento em comissão que se destinam ao atendimento das atividades de direção e assessoramento superior, definidos no anexo III desta lei, exigir-se-á:

I – para os Diretores e Chefes, diploma de nível superior e habilitação profissional na área de atuação e áreas afins;

II – para os demais, comprovação de escolaridade, compatível com o desempenho da função.

**Art. 6º** A investidura em cargos públicos na Secretaria Municipal de Turismo - BELEMTUR dependerá de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas as nomeações para os cargos em comissão, declaradas em lei, de livre nomeação e exoneração.

**Art. 7º** O provimento dos cargos criados por esta lei dar-se-á de forma gradual, mediante autorização do Prefeito Municipal, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município de Belém, e o disposto nos arts. 16, 17 e 21, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 8º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social vigente, em favor da Secretaria Municipal de Turismo, crédito especial, destinado a atender às despesas necessárias ao cumprimento desta lei, de acordo com o estabelecido no artigo 43, §1º, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

**Art. 9º** Ficam as Secretarias Municipais de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão (SEGEP), de Administração (SEMAD) e de Finanças (SEFIN), autorizadas a adotarem as providências para o fiel cumprimento desta lei, de acordo com as respectivas áreas de competência.

**Art. 10.** Ficam assegurados aos servidores efetivos cedidos ou redistribuídos para a Secretaria Municipal de Turismo - BELEMTUR as atuais vantagens e direitos que recebem, desde que compatíveis com a nova lotação e legislação municipal.

**Art. 11.** A Secretaria Municipal de Turismo - BELEMTUR deverá observar as resoluções expedidas pelo Conselho Municipal de Turismo - CMT, no que concerne as políticas para o desenvolvimento do turismo no Município de Belém.

**Art. 12.** Os demais detalhamentos da estrutura básica, das atribuições e competências das unidades, dos dirigentes e dos demais servidores, bem como as normas complementares para o funcionamento da estrutura organizacional, serão estabelecidas no Regimento Interno, podendo ser criadas células de trabalho.

**Parágrafo único.** O Regimento Interno será implantado, após a apreciação técnica da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD e deverá ser aprovado por decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal de Belém**, em 15 de dezembro de 2022.

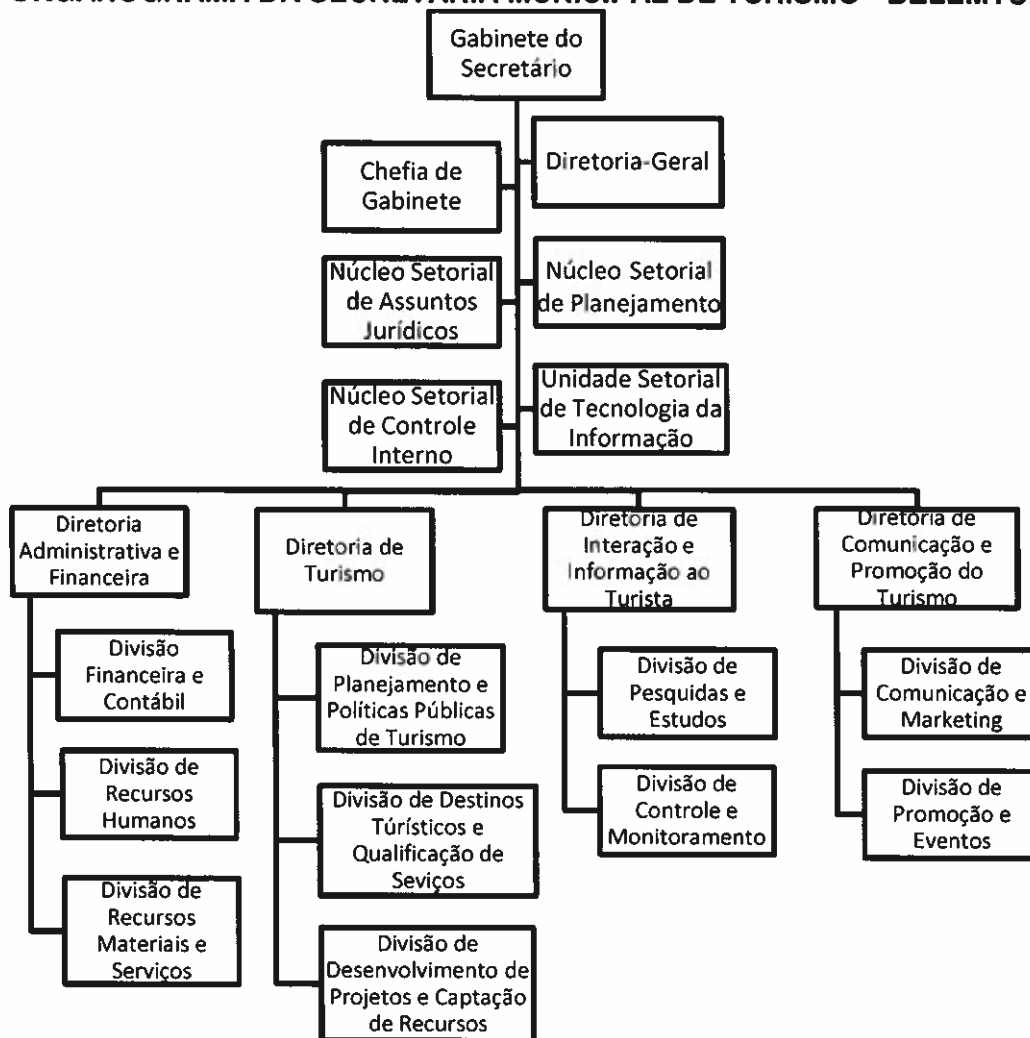
  
**Vereador ZECA PIRÃO**  
**Presidente da Câmara Municipal de Belém**



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

ANEXO I

ORGANOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - BELEMTUR







ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

**ANEXO II**  
**CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

<b>CARGO</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>QUANTIDADE</b> <b>E</b>
<b>Grupo de Nível Auxiliar</b>		
Auxiliar de Administração	AUX.19	05
<b>Grupo de Nível Médio</b>		
Assistente de Administração	NM.03	10
Auxiliar Técnico em Computação	NM.04	02
<b>Grupo de Nível Superior</b>		
Administrador	NS.01	03
Arquiteto	NS.02	01
Assistente Social	NS.03	01
Bacharel em Relações Públicas	NS.06	01
Bacharel em Turismo	NS.07	08
Contador	NS.11	02
Economista	NS.12	01
Engenheiro Civil	NS.15	01
Estatístico	NS.37	01
<b>Total</b>		<b>36</b>



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

**ANEXO III**  
**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

<b>CARGO</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>QUANTIDADE</b> <b>E</b>
Secretário Municipal	DAS 201.10	01
Diretor-Geral	DAS 201.9	01
Diretor de Núcleo Setorial	DAS 201.8	04
Diretor de Departamento	DAS 201.8	04
Chefia de Gabinete	DAS 201.8	01
Chefia de Divisão	DAS 201.7	10
Assessor Superior	DAS 202.7	10
Assessor Superior	DAS 202.6	06
Assessor Superior	DAS 202.5	03
<b>Total</b>		<b>40</b>